



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 717/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa incluir os artigos 4º e 5º na Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

De acordo com o pretendido art. 4º, o Poder Executivo encaminhará trimestralmente relatório de execução orçamentária a todos os Conselhos Municipais; já o mencionado art. 5º estabelece a publicação, também trimestralmente, no Diário Oficial da Cidade, de relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social e nas parcerias público-privadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, "a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para excluir a publicação no DOC dos relatórios gerenciais relativos aos recursos aplicados em cada organização social e nas parcerias público-privadas, por representar aumento de despesa e necessidade de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, considerando que a Lei 13.949/2005 já determina a publicação na internet de relatórios mensais de receitas e despesas, sugerimos a eliminação do pretendido art. 4º, eis que o acesso pela internet está disponível a todos. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 452/2007

Inclui o art. 3º-A à Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A à Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias no Município de São Paulo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O Poder Executivo deverá publicar, trimestralmente, no portal da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou seja, na rede mundial de computadores, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social e nas parcerias público-privadas." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Abou Anni - PV
Adilson Amadeu - PTB
Jair Tatto - PT - Relator
Nelo Rodolfo - PMDB
Ota - PROS
Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.